



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 86/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 735,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 (AMPLIA O  
ALCANCE DA NORMA AOS CONDENADOS  
PELOS CRIMES QUE ESPECIFICA,  
DESTACANDO O PERÍODO DA VEDAÇÃO).**

**AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Resolução Legislativa n. 86/2022, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo que tem por finalidade alterar a redação da Resolução nº 735, de 18 de Dezembro de 2019 (amplia o alcance da norma aos condenados pelos crimes que especifica, destacando o período da vedação).

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legais onde recebeu parecer favorável do Nobre Deputado Delegado Péricles.

Seguindo o regular processo legislativo, chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3 | ADJUTO RODRIGUES AFONSO (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 15:57:17  
CEP: 69.050-030 | MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:41  
Té. | GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:44

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:48

O DOCUMENTO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0B992D8F000D9BA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Resolução Legislativa n. 86/2022, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo que tem por finalidade alterar a redação da Resolução nº 735, de 18 de Dezembro de 2019 (amplia o alcance da norma aos condenados pelos crimes que especifica, destacando o período da vedação).

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

*II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE*

(...)

*b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3 | ADJUTO RODRIGUES AFONSO (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 15:57:17  
CEP: 69.050-030 | MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:41  
Té. | GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:44

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:48

O DOCUMENTO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0B992D8F000D9BA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual. Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

### III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa 86/2022.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de Maio de 2023.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**  
**RELATOR**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3 | ADJUTO RODRIGUES AFONSO (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 15:57:17  
CEP: 69.050-030 | MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:41  
Té. | GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:44

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:48

O DOCUMENTO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0B992D8F000D9BA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:**

ADJUTO RODRIGUES AFONSO (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2023 15:57:17

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:41

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:44

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:48

O DOCUMENTO CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0B992D8F000D9BA3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## PARECER

**PROJETO DE LEI N. 200/2023**

**AUTOR:** Deputado **Rozinha**

**RELATOR:** Deputado **João Luiz**

**Ementa:** "Proíbe a utilização de fogo dentro das unidades de conservação do Estado do Amazonas".

### **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 200/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Rozinha, que "Proíbe a utilização de fogo dentro das unidades de conservação do Estado do Amazonas"

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 14, 15 e 16 de março de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos Econômicos e Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Insta salientar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu Emenda Aditiva para melhor adequação ao ordenamento jurídico.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado visa reforçar a proteção de áreas ambientais por meio da proibição do uso de fogo dentro das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas.

Em sua Justificativa aduz que, as Unidades de Conservação são unidades territoriais legalmente instituídas por meio de políticas públicas dedicadas à

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:42

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:45

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:24

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A1248A1000D9BEF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





estratégias de proteção e/ou conservação, bem como de manutenção da biodiversidade e dos serviços ambientais a elas associados, e que, os incêndios florestais têm sido cada vez mais recorrentes, por isso, alega imperiosa a criação desta lei para subsidiar legalmente a atuação das autoridades e órgãos de fiscalização e controle amazonenses, de modo a reforçar os cuidados com o meio ambiente do nosso estado.

Dito isso, verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que dizem respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do **Projeto de Lei n. 200/2023**.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de junho de 2023.

**Deputado Estadual João Luiz - Republicanos**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:42

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:45

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:24

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A1248A1000D9BEF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:42

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:45

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:24

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A1248A1000D9BEF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## PARECER

**PROJETO DE LEI N. 301/2023**

**AUTOR:** Deputado **Daniel Almeida**

**RELATOR:** Deputado **João Luiz**

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação “ Dia da Superação ao Vício das Drogas”, no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

## **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 301/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Daniel Almeida, que “Dispõe sobre a criação “ Dia da Superação ao Vício das Drogas”, no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 03, 04 e 11 de abril de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Assuntos Econômicos e Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado busca incentivar e destacar a importância do processo enfrentado e superado pelas dependentes químicos, aduz que esta trajetória, esforço e superação precisam ser valorizados, apresentando em sua justificativa que a reabilitação do usuário de drogas, pode não ser fácil, mas é possível e que abre muitas portas, razão pela qual propõe uma data comemorativa

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:43

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:46

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26297A86000D9BF1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





educativa e de valorização destas histórias.

Pretende ainda que, a Assembleia Legislativa promova por meio de Sessão Especial homenagem aos cidadãos, associações, organizações e entidades, a serem indicados pelos nobres pares, autoridades e pela comunidade geral.

Pois bem, no que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, com a devida supressão do artigo 3º, na forma regimental.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando em consonância com as normas constitucionais no que dizem respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do **Projeto de Lei n. 301/2023**.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de maio de 2023.

**Deputado Estadual João Luiz - Republicanos**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:43

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:46

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26297A86000D9BF1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:43

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:46

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26297A86000D9BF1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2023**

**PROPONENTE: DEPUTADO ALESSANDRA CAMPÊLO**

**RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

**DISPÕE** sobre o acesso de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

### I – RELATÓRIO

**Dra. mayara**

Na data de 03 de abril de 2023 foi protocolado pela ilustre Deputada Alessandra Campêlo o Projeto de Lei Ordinária de nº 082/2023, que “Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 04, 11 e 12 de abril de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:44

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:47

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:26

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:51





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por finalidade dispor sobre o acesso de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas.

Consoante justificativa do autor, o acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. A diversidade de experiências, habilidades, contextos e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas.

De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 3º a justiça, solidariedade e igualdade como objetivos fundamentais desta República. Vejamos:

**Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**  
(...)

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**  
(...)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Lei Maior desta República é, ainda, cristalina na abertura do Capítulo I que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos onde traz à luz os princípios da igualdade e isonomia no *caput* do artigo 5º, *in verbis*:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Observamos, ainda, que compete de forma comum ao Estado legislar sobre temas relativos às pessoas portadoras de deficiência. Desta forma a Constituição Federal elucida:

**Art. 23.** É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Outrossim, o artigo 24 discorre sobre a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal:

**XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, *caput*, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontua não existir óbices à propositura da demanda.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, a mesma não possui impacto financeiro, enquadrando-se na Lei Orçamentária Anual.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

### III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 313/2023 epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

**S.R. da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de junho de 2023.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Deputada Estadual**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:44

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:47

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:26

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:51





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## PARECER

### **PROJETO DE LEI N. 76/2023**

**AUTOR:** Deputado **Roberto Cidade**

**AIRELATOR:** Deputado **João Luiz**

**Ementa:** Institui o selo “Empresa amiga do Voluntariado” no Estado do Amazonas.

### **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Leinº 76/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, que “Institui o selo “Empresa amiga do Voluntariado” no Estado do Amazonas”.

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada pela Ilustre Deputado tem como objetivo de incentivar a participação do setor privado nas ações de trabalhos voluntários de forma a contribuir com ações transformadoras da sociedade. O conceito se baseia na promoção do voluntariado de forma articulada entre Estado, organizações da sociedade civil e o setor privado.

Aduz o autor em sua justificativa que, os voluntários doam seu tempo, energia e talento em prol de causas em que acreditam. São essenciais para que organizações da sociedade civil atinjam suas missões e, durante a pandemia, fizeram a diferença.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:48

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:27

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D3101FDE000D9BF4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





impactaram positivamente a vida de milhares de pessoas.

No mais, verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Logo, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 76/2023**.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de junho de 2023.

**Deputado Estadual João Luiz - Republicanos**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:48

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:27

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D3101FDE000D9BF4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:48

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:27

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D3101FDE000D9BF4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## PARECER

### **PROJETO DE LEI N. 68/2023**

**AUTOR:** Deputado **Sinésio Campos**

**RELATOR:** Deputado **João Luiz**

**Ementa:** "Institui o Selo Amigo do Produtor Amazonense."

### **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Leinº 68/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Sinésio Campos, que "Institui o Selo Amigo do Produtor Amazonense no Estado do Amazonas".

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento e Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado tem por finalidade intituir o Selo Amigo do Produtor Amazonense destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna permanente para estimular a venda de produtos genuinamente da agricultura amazonense.

Objetiva-se premiar os estabelecimentos comerciais que estimulem e criem condições necessárias para promover, notadamente, a venda de produtos genuínos dos setores produtivos amazonenses.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:49

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:28

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:32:42

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 192D05D3000D9BF6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





produtos.

No mais, verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Logo, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 68/2023**.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de junho de 2023.

**Deputado Estadual João Luiz - Republicanos**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:49

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:28

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:32:42

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 192D05D3000D9BF6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:45

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:49

[REDACTED] ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:28

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:32:42

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 192D05D3000D9BF6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **PARECER**

### **PROJETO DE LEI N. 66/2023**

**AUTOR:** Deputado **Sinésio Campos**

**RELATOR:** Deputado **João Luiz**

**Ementa:** “Declara o Ritmo Beiradão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.”

### **RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 66/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Sinésio Campos, que “Declara o Ritmo Beiradão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Ritmo Beiradão no âmbito do estado do Amazonas.

Em sua justificativa, o autor alega que o som do beiradão, um ritmo típico que contagia as comunidades ribeirinhas do Amazonas, protagonizado, geralmente, pelo saxofone, é considerado música regional amazonense, enfatiza sua importância na construção do homem do interior do nosso estado e para a cultura amazonense como um todo.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:46

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:50

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:24:46

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5D152278000D9BF7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Analisando a proposta, entendo que há importância no movimento popular como o ritmo ouvinte de grande parte do segmento popular e, nesse contexto, encontra-se o forró do beiradão, que fala do interiorano, captando, de alguma forma segmentos populacionais também na capital em função de sua identificação, portanto, percebemos que abrange todo o nosso Estado.

No mais, verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Logo, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 66/2023**.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de junho de 2023.

**Deputado Estadual João Luiz - Republicanos**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:46

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:50

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:24:46

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5D152278000D9BF7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:46

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:50

[REDACTED] ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 14:24:46

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5D152278000D9BF7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

